

COMUNICADO

MEDIDA PROVISÓRIA 936/2020 E OS EMPREGADOS COMISSIONISTAS

Sérgio Schwartsman*

São Paulo, 8 de abril de 2020

Muitos questionamentos têm sido feitos acerca da aplicação das regras da Medida Provisória n. 936/2020, relativamente aos empregados que recenem comissões.

Dessa forma, externamos nosso posicionamento sobre a questão, a fim de esclarecer como se dá a redução proporcional de jornada e salário ou a suspensão dos Contratos de Trabalho nesses casos.

De plano, salientamos que Medida Provisória não é expressa sobre essa questão do comissionista puro, que possui mínimo garantido, ou daquele que recebe fixo mais comissões.

A MP, como dissemos, não é expressa em relação ao comissionista, mas por outro lado, menciona, sempre a expressão "salário" (e não remuneração), de modo que se refere, sempre ao salário, que tem que ser entendido como salário base.

Diante disso, entendemos que as regras para os comissionistas são as seguintes:

- 1. Para a **suspensão** do Contrato
- 1.1. Empresa que teve Receita Buta Anual em 2019 de mais de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

CACIB LEMNET



- 1.1.1 Para quem **recebe salário + comissões** a empresa **tem** que pagar 30% do salário fixo. O governo vai pagar 70% do valor a que o empregado teria direito de Seguro Desemprego, sendo que o cálculo dessa parcela será feito pelo Governo na mesma forma que seria feito em caso de desligamento do empregado e recebimento de Seguro Desemprego.
- 1.1.2 Para quem recebe apenas comissões, mas tem mínimo garantido a empresa tem que pagar 30% do mínimo garantido (se quiser, pode considerar 30% da média de comissões dos 12 meses anteriores). O governo vai pagar 70% do valor a que o empregado teria direito de Seguro Desemprego, sendo que o cálculo dessa parcela será feito pelo Governo na mesma forma que seria feito em caso de desligamento do empregado e recebimento de Seguro Desemprego.
- 1.2. Empresa **que teve Receita Buta Anual em 2019 de menos** de R\$ 4.800.000,00(quatro milhões e oitocentos mil reais).
- 1.2.1 Para quem recebe salário + comissões a empresa não precisa pagar nada (mas pode fazer em valor livremente pactuado). O governo vai pagar 100% do valor a que o empregado teria direito de Seguro Desemprego. O cálculo dessa parcela será feito pelo Governo na mesma forma que seria feito em caso de desligamento do empregado e recebimento de Seguro Desemprego, sendo que, mais uma vez, o cálculo dessa parcela será feito pelo Governo na mesma forma que seria feito em caso de desligamento do empregado e recebimento de Seguro Desemprego.
- 1.2.2 Para quem recebe apenas comissões, mas tem mínimo garantido a empresa não precisa pagar nada (mas pode fazer em valor livremente pactuado). O governo vai pagar 100% do valor a que o empregado teria direito de Seguro Desemprego. O cálculo dessa parcela será feito pelo Governo na mesma forma que seria feito em caso de desligamento do empregado e recebimento de Seguro Desemprego e, outra vez, o cálculo dessa parcela será feito pelo Governo na mesma forma que seria feito em caso de desligamento do empregado e recebimento de Seguro Desemprego.

CACIB LEMANT

Av. Paulista , 2073 - Horsa II 4° e 14° andar - CEP 01311-300 - São Paulo - SP - Brasil Tel: (11) 3141.1717 - Fax: (11) 3141.1727 - e-mail: lopesdasilva@lopesdasilva.adv.br



2.1 - Para a redução de salário e jornada:

2.1.1. Para quem **recebe salário + comissões** – a empresa pode reduzir 25%, 50% ou 70% (observado se será por Acordo Coletivo ou individual, como determinado pelas regras da MP). **A redução será no salário fixo**, sendo que as comissões serão pagas de acordo com as vendas efetivamente realizadas. Se vender, recebe as comissões, se não vender, fixará apenas com o fixo reduzido (a situação das comissões aqui é a mesma de sempre, só recebe se vende).

O governo vai pagar o mesmo percentual de redução sobre o valor a que o empregado teria direito de Seguro Desemprego (se a redução for de 25%, receberá 25% do valor do seguro desemprego, se a redução for de 50%, receberá 50% do valor do seguro desemprego e assim por diante), sendo que, como dito para as demais situações, o cálculo dessa parcela será feito pelo Governo na mesma forma que seria feito em caso de desligamento do empregado e recebimento de Seguro Desemprego.

Vejamos um exemplo (i) empregado que salário fixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e mais e comissão (ii) a redução será de 50%.

Nesse caso, o fixo passará a ser de R\$ 1.500,00. E se vender, receberá a comissões a que teria direito, sem qualquer redução no percentual das mesmas e sobre as comissões que receber, deverão ser pagos os DSRs. E o Governo pagará 50% do valor do seguro desemprego a que esse trabalhador teria direito. O cálculo dessa parcela será feito pelo Governo na mesma forma que seria feito em caso de desligamento do empregado e recebimento de Seguro Desemprego.

CACIB LEMNET



2.1.2 Para quem recebe apenas comissões, mas tem mínimo garantido – a empresa pagará as comissões de acordo com as vendas efetivamente realizadas. Se vender, recebe as comissões, se não vender não recebe comissões. E a redução, no percentual decidido pela empresa, será no mínimo garantido. O governo vai pagar o mesmo percentual de redução sobre o valor a que o empregado teria direito de Seguro Desemprego (se a redução for de 25%, receberá 25% do valor do seguro desemprego, se a redução for de 50%, receberá 50% do valor do seguro desemprego e assim por diante). O cálculo dessa parcela será feito pelo Governo na mesma forma que seria feito em caso de desligamento do empregado e recebimento de Seguro Desemprego.

Vejamos um exemplo (i) empregado que tem mínimo garantido de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mas recebe a título de comissão (ii) a redução será de 50%.

Nesse caso, o mínimo garantido passará a ser de R\$ 1.500,00. Se as comissões e DSRs sobre elas passarem esse valor, receberá as comissões e DSRs, se não passarem a empresa complementa para o mínimo garantido, que passará a ser de R\$ 1.500,00. E o Governo pagará 50% do valor do seguro desemprego. O cálculo dessa parcela será feito pelo Governo na mesma forma que seria feito em caso de desligamento do empregado e recebimento de Seguro Desemprego.

Portanto, embora a MP não seja expressa quanto ao tema, entendemos que as regras são essas.

*Sérgio Schwartsman, Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Sócio Coordenador da área trabalhista de Lopes da Silva & Associados – Sociedade de Advogados – LEXNET São Paulo, pós-graduando em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho.

CACIB LEMANT